CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

SECRETARIA

Processo N.º 1720 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 4/57

Assunto, Solicita autorização para alienar parte de imovel.

ANDAMENTO

A Com. Justiça 12 MAR 1957	Devolvido em 12 MAR 1957	A Com. Finanças em 12 MAR 1957	Devolvido em 13 MAR 1957
A Com. Obras em 13 MAR 1957	Devolvido 13 MAR 1957		

Observações:

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 179/57

Assunto: Encaminhando projéto de lei.

Em 11 de Março de 1957

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de encaminhar a essa nobre Câmara, para aprovação o incluso projéto de lei, pelo qual autoriza esta Municipalidade a alienar parte do lote nº 3, onde se acha edificado um barracão, adquerido por escritura de compromisso de Espolio de Rodolfo Lara Campos.

Existindo uma sobra de terreno ao lado do barracão, sem uso por parte desta municipalidade, e recebendo uma proposta de compra por parte do sr. Suzuki, este executivo houve por bem apresentar referido projéto lei, a fim de que essa Câmara nos autorize a proceder a venda parcial, mediante concorrencia pública.

Outrossim, esclarecemos que, nos termos do artigo 2º do projéto anexo, este executivo, com o produto da venda parcial daquele lote, procederá uma reforma, para melhor adaptação daquele barracão á sede da União dos Trabalhadores de Pompéia.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJÊTO DE LEI Nº 4/57

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Pompeia decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, mediante concorrencia pública e por preço não inferior ao de avaliação, parte do lote urbano sob nº 3, da quadra nº 83, = adquerido por escritura de compromisso do Espolio de Rodolfo Lara Campos.

Artigo 2º - O produto da venda de parte do lote acima referido, reverterá em beneficio da reforma a ser procedida no prédio de propriedade da municipalidade, cedido para uso da Socie - dade União dos Trabalhadores de Pompéia.

Artigo 3º - Uma vez paga pelo interessado a importancia total do preço ajustado, e a Municipalidade de posse e dominio do imovel constante do artigo 1º, ésta outorgará a competente escritura de compra e venda, correndo as despesas por conta do comprador.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE MARÇO DE 1.957

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado
1ª discussão
Pompéia 18/3/57

Aprovado
2ª discussão
Pompéia 18/3/57

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

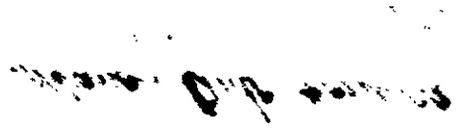
Ao Projeto de lei nº 4/57, que autoriza a Prefeitur a alienar, parte de imovel.

Pelas razões expostas pelo sr. Prefeito em sua justificativa, esta Comissão, após julgar constitucional o presente projeto de lei, louva a atitude de S.Excia. o Sr. Prefeito, por demonstrar que, apesar de um grande numero de problemas de real importancia, vem, dentro do possivel, prestar a sua colaboração para o reerguimento da sociedade dos operarios de Pompeia.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1957

Manoel Pinto Fonseca

Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 4/57 que autoriza a Prefeitura a alienar parte de imovel.

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, e achando-se o mesmo enquadrado dentro das regras de contabilidade, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 1957

Yasuiko Endo
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.

Ao Projeto de lei 4/57 que autoriza a Municipalidade alienar parte de imovel para reforma de outro imovel

Esta Comissão após apreciar a justificativa do senhor Prefeito Municipal, dentre outras, alegou existir uma sobra de terreno onde acha-se construido um barracão, e necessitando o mesmo de uma reforma para melhor adaptação da sede da União dos Trabalhadores de Pompeia, e a fim de se evitar abertura de crédito dentro do orçamento vigente, esta Comissão julga que, a melhor maneira de se evitar despesas será nos moldes proposto pelo sr. Prefeito, cuja alienação em nada virá prejudicar o Patrimonio Municipal, uma vez que, a redução na area de terreno será invertida em área construida.

Sala das Comissões, em 13 de Março de 1957

Manoel Pinto Fonseca

